



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

Comunicação: 289/2024

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

O Vice-Presidente Administrativo do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 16 do Regimento Interno (RI),

CONSIDERANDO a inviabilidade operacional e financeira da instituição e manutenção de atendimento sob o regime de plantão ininterrupto de trabalho na Secretaria deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e otimizar os serviços da Secretaria do Tribunal (art. 32 do RI), levando-se em conta a limitação material e humana de qualquer estrutura administrativa e organizacional e

CONSIDERANDO ainda a frequente apresentação de requerimentos diversos, com pedido de urgência, cujo atendimento em prazo razoável se torna inviável, tendo em vista o horário em que foram apresentados

RESOLVE

Art. 1º. Somente serão admitidas e submetidas à apreciação deste Tribunal de Justiça Desportiva as medidas urgentes que tenham sido protocoladas na Secretaria até as 17:30 ou enviadas ao e-mail institucional do Tribunal até as 18:00.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

**Celso Jorge Fernandes Belmiro
Vice-Presidente Administrativo**